



PROCESSO N° 492/17

PROTOCOLO N° 14.202.277-0

PARECER CEE/CEIF N° 196/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CAVALLI DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 509/17 Sued/Seed de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 03/08/16, de interesse do Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmital, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 243).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Moisés Lupion, n° 885, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 749/12 de 31/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 até 31/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1175/81 de 05/06/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 616/87, de 19/02/87. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6708/12, de 08/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 34/12 de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12 até 14/02/17, (fl. 259).

1.2 Organização Curricular (fl. 265)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 492/17

NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1800 – Palmital			
ESTABELECIMENTO: 0011		Colégio Estadual João Cavalli da Costa – EFM			
ENDEREÇO: Rua Moises Lupion, 885					
TELEFONE: (42) 3657-1283					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL			
TURNO: Manhã					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
L.E.M. – Inglês	2	2	2	2	
Subtotal	2	2	2	2	
Total Geral	25	25	25	25	

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
*Disciplina de matrícula facultativa para o aluno

1.3 Avaliação Interna (fl. 282)

F U N D A M E N T A L	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
6º	124	134	118	115	78	03	05	07	06	17	12	18	13	24	23	12	11	80	94	81	85
7º	119	107	123	110	98	06	08	12	09	14	18	10	10	17	23	14	11	82	58	87	80
8º	124	112	90	109	90	11	15	09	06	27	20	10	10	24	15	15	06	62	62	56	87
9º	98	75	68	64	79	11	05	05	01	12	14	07	08	04	03	06	02	71	53	50	53

OBS: Os alunos sem frequência estão contabilizados com os alunos desistentes.



PROCESSO N° 492/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 176/16, de 10/08/16, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edina do Nascimento Schavarem, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática, e Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 15/08/16:

(...)

O prédio é do Estado... Após a última renovação de reconhecimento, foram realizadas muitas melhorias, tanto no prédio quanto nos materiais pedagógicos... Quanto à estrutura física o colégio contempla... Sala de direção... Secretaria... treze salas de aula...todas com carteiras e cadeiras suficientes para atender a demanda... Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia... Sala multifuncional... Biblioteca...o ambiente é arejado, com instalações adequadas... Laboratório de Informática... Sala para docentes... sala para atendimento pedagógico... Quadra poliesportiva coberta... Acessibilidade...banheiro adaptado...e rampas de acesso... Os materiais pedagógicos e equipamentos condizem com a proposta pedagógica e estão à disposição para professores e alunos nos ambientes citados acima... o Colégio faz parte do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...e apresentou o Certificado de Conformidade.... Em relação à Licença Sanitária, foi emitida em 05/07/16, com vencimento em 31/12/16, declarando que o colégio em tela, oferece condições necessárias de segurança, higiene e limpeza em suas instalações. (fl. 281)...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 281...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 281, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 285).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pitanga, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 287).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 289)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 311/17, de 09/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 492/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, de Palmital.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 31/12/16, o qual expirou com o processo em trâmite. Participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e possui o Certificado de Conformidade.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 31/12/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/17 até 14/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento que expirará em 31/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 492/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE